

## 1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VALONGO

DISCUSSÃO PÚBLICA – RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

novembro, 2017

## 1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), para além da faculdade de participação preventiva e da admissibilidade de participação dos interessados ao longo de todo o procedimento de elaboração/alteração/revisão de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), é prevista, concluído o período de acompanhamento das propostas, a chamada participação sucessiva, concretizada através da abertura de um período de Discussão Pública. É este o momento especificamente previsto para a participação/audição dos particulares no processo de planeamento em face da proposta técnica do plano, podendo os interessados apresentar reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a mesma.

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados durante o período de discussão pública da proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Valongo (PDMV), que decorreu entre 12 de setembro e 24 de outubro de 2017, bem como a explicitação dos respetivos resultados, tendo como objetivos específicos:

- a) Enumerar as participações apresentadas pelos particulares no prazo legalmente previsto;
- b) Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
- c) Apresentar correções a incluir na versão final da proposta de alteração do PDM, quando se justifique.

A elaboração e publicitação deste documento dão cumprimento ao previsto no artigo 89.º do citado diploma.

## 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

Em 03 de agosto de 2017, a Câmara Municipal de Valongo deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de alteração ao Regulamento do PDM de Valongo, por um período de 30 dias úteis. O respetivo aviso legal foi publicado em Diário da República, 2.ª Série, através do Aviso n.º 10204/2017, de 4 de setembro, com a indicação do período e duração da participação pública, dos locais onde se disponibilizou a proposta e demais conteúdos para consulta, bem como as formas de apresentação de reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos.

O período de participação pública iniciou-se a 12 de setembro de 2017, 5 dias após a publicação do aviso legal em Diário da República, e decorreu até 24 de outubro de 2017.

Além da publicação no Diário da República, a publicitação da abertura do período e duração da participação pública, dos locais onde se disponibilizou a proposta e demais conteúdos para consulta, bem como as formas de apresentação de reclamações, observações ou sugestões, foram divulgados das seguintes formas:

- Em Editais afixados nos locais habituais;
- Através da comunicação social;
- Na página internet da Câmara Municipal, <http://www.cm-valongo.pt>;
- Plataforma colaborativa de gestão territorial.

Todos os conteúdos que compõem e acompanham a proposta de alteração ao regulamento do plano submetida a discussão pública, previstos no quadro legal atual, foram disponibilizados para consulta pública, no Gabinete do Município, na C. M. de Valongo, e na Loja do Cidadão, em Ermesinde.

### 3. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECECIONADAS

Durante o período de Discussão Pública, foram rececionadas e registadas na Câmara Municipal um total de 12 participações dentro do prazo.

No quadro seguinte apresenta-se o resultado da ponderação das participações recebidas e respetiva decisão, que inclui:

- A identificação da participação através da atribuição de um n.º de código de acordo com a data de receção;
- Uma síntese do conteúdo das participações;
- A ponderação efetuada (análise técnica) a cada um dos conteúdos abordados, e o sentido das correções a incluir na versão final da proposta de alteração do PDM, sempre que se justifique;
- A proposta de decisão (Já prevista, Favorável, Parcial ou Desfavorável) bem como a identificação do articulado do regulamento a corrigir para a versão final da proposta de alteração do PDM.



novembro, 2017

**1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**Relatório de Ponderação da Discussão Pública**

COD (DATA)	SINTESE DA PARTICIPAÇÃO	PONDERAÇÃO	DECISÃO
DP_AltPDMV.01 (20.09.2017)	Solicita que o terreno da propriedade deles tenha A previsão da não aplicabilidade do PDMV aos compromissos já prevista capacidade construtiva de acordo com protocolo juridicamente válidos já se encontra previsto na alteração ao artigo Sem correção celebrado com a CMV e aprovado em reunião de 104.º colocada na proposta submetida a Discussão pública. 99.02.24.		
DP_AltPDMV.02 22.09.2107	Que seja acautelados os direitos que lhe forma A previsão da não aplicabilidade do PDMV aos compromissos já prevista conferidos com o acordo que celebrou com a CMV, juridicamente válidos já se encontra previsto na alteração ao artigo Sem correção aprovado em reunião de Câmara de 2006.03.23. 104.º colocada na proposta submetida a Discussão pública.		
DP_AltPDMV.03 (28.09.2017)	Solicita que seja introduzida solução alternativa para A alteração de desenho solicitada é fora do âmbito do presente Parcial o traçado da via distribuidora DP.03 definida na planta procedimento. Contudo a exposição alerta para a necessidade de se introdução de de ordenamento do PDMV. introduzir a admissibilidade da não aplicação dos condicionamentos dos n.º 10 do Art.º artigos 72.º e 74.º à execução das vias distribuidoras locais, em 72.º e de n.º 3 situações de manifesta impossibilidade física, na ausência de projeto ou 74.º plano setorial adequado.		
DP_AltPDMV.04 (11.10.2017)	Pede a correção do limite do concelho de Valongo A alteração de desenho solicitada é fora do âmbito do presente Desfavorável para o concelho da Maia, para a inclusão de parte de procedimento. Esclarece-se ainda que não compete à CM a definição Sem correção um alvará de loteamento que a revisão do PDMV não dos limites interconcelhios, e que o PDMV é obrigado a utilizar os limites administrativos definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) disponibilizada pela Direção Geral do Território (DGT).		
DP_AltPDMV.05 (13.10.2017)	Solicita a possibilidade de ampliação de 1 piso na sua Deverá ser incluída exceção no artigo 46.º, que admita a ampliação para Favorável habitação atual que possui só um piso, por forma a 2 pisos em edifícios localizados em frente urbana consolidada de 1 piso, Correção da garantir as condições mínimas de habitabilidade para sempre que se tratem de situações de garanta das condições de alínea a) e a sua família, já que de momento o PDMV não o habitabilidade exigidas no quadro legal em vigor. Considera-se no inclusão de permite por obrigar a respeitar as características entanto, que, face ao n.º considerável de edifícios térreos existentes alínea e) do n.º 1 dominantes da frente urbana edificada. nestas situações, se deverá também admitir a possibilidade de aumento do Art.º 46.º da área de implantação dos mesmos.		

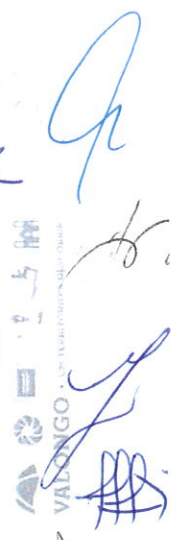


Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

**1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**  
**Relatório de Ponderação da Discussão Pública**

novembro, 2017

COD (DATA)	SINTESE DA PARTICIPAÇÃO	PONDERAÇÃO	DECISÃO
DP_AltPDMV.07 (24.10.2017)	Solicita alteração ao artigo 30.º do regulamento para Deverá ser introduzida, na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º, a Favorável que, nos Espaços florestais de produção, seja possível admissibilidade de menor área de parcela no caso de reabilitação e Correção do n.º1 edificar e/ou reabilitar edifícios existente sem que seja ampliação de edifícios existentes, previstas no n.º 4 do mesmo artigo. do Art.º 30.º exigido uma área mínima de parcela de 2ha.		
DP_AltPDMV.08 (24.10.2017)	Solicita que seja possibilitada a construção de um lar A previsão da não aplicabilidade do PDMV aos compromissos já prevista de idosos no seu terreno, em conformidade com a juridicamente válidos já se encontra previsto na alteração ao artigo Sem correção declaração de interesse municipal aprovada em 104.º colocada na proposta submetida a Discussão pública.		
DP_AltPDMV.09 (24.10.2017)	Chama à atenção da necessidade de correção de erros Foram corrigidos todos os erros e lapsos existentes na proposta Favorável e lapsos (de redação, de numeração, imagens e submetida a discussão pública. outros).	Introduzir correções	
	Não se entende porque foi revogada a alínea c) do Esclarece-se que a revogação alínea desta foi proposta na alteração Favorável artigo 5.º.		
	Sugere a confirmação dos limites da APPL e da Deverá ser corrigida a redação do n.º 5 do artigo 6.º de forma a não Favorável Paisagem Protegida Regional "Parque das Serras do fazer coincidir os limites referidos, e, paralelamente, esclarecer qual é o Correção do n.º Porto", ou então, reformulação da redação proposta limite da Paisagem Protegida Regional "Parque das Serras do Porto". 5 do Art.º 6.º da alteração à subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e um novo n.º 5 no mesmo artigo, caso os limites não sejam semelhantes.		



1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

novembro, 2017

COD (DATA)	SINTESE DA PARTICIPAÇÃO	PONDERAÇÃO	DECISÃO
DP_AltPDMV.12 (24.10.2017)	Sugere a clarificação das alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 22.º e alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 46.º, com a mesma redação, alegando que não se percebe bem solo rural, o que se pretende alcançar com estas alterações.	Trata-se da explicação de índices médios em situações que abrangem diferentes categorias ou subcategorias do solo urbano ou do Sem correção de solo rural.	Desfavorável
(continuação)	Sugere a clarificação do que se entende como novos edifícios, conjunto edificado ou construções anexas, nos artigos 43.º e 46.º, já que não existem as respetivas definições no PDM.	O que se entende por novos edifícios encontra-se prevista no n.º 4 do artigo 43.º e no n.º 9 do artigo 46.º. Na alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º, deverá substituir-se a expressão "do conjunto edificado" por "da frente edificada consolidada", que se encontra definida na alínea a) do n.º do artigo 5.º; No n.º 3 artigo 43.º e nas alíneas a) e b) do n.º 8 do artigo 46.º deverá corrigir-se a expressão "construções anexas" para "construções anexas, n.º 8 do Art.º como tal definidas em regulamento municipal", remetendo assim para 46.º a definição constante no artigo 32.º do RMUE.	Parcial Correção da alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do Art.º 43.º e das alíneas a) e b) do Art.º 46.º
	Sugere que, na alínea d) do artigo 56.º, se defina simplesmente a dimensão mínima de lote, em vez de mesma é mais flexível que a norma em vigor, que admite apenas Sem correção dimensão média com dimensão mínima.	Não é introduzida qualquer correção à alteração proposta, dado que a dimensão mínima de lote, em vez de mesma é mais flexível que a norma em vigor, que admite apenas Sem correção dimensão média com dimensão mínima de lote.	Desfavorável
	Sugere a introdução, no artigo 62.º, de um limite máximo de edifícios existentes para habitação, para evitar exaustos de ampliação.	Deverá introduzir-se um limite máximo para ampliação de edifícios para habitação.	Favorável Correção do n.º 2 do Art.º 62.º
	Sugere a revogação da alínea a) do artigo 63.º, alegando que o que está em causa são espaços para equipamentos e infraestruturas.	Mantém-se esta norma por só se aplicar quando é possível determinar usos, deve estar integrado na sua envolvente.	Desfavorável

1.ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL  
Relatório de Ponderação da Discussão Pública

novembro, 2017

COD (DATA)	SINTESE DA PARTICIPAÇÃO	PONDERAÇÃO	DECISÃO
DP_AltPDMV.12 (24.10.2017) (continuação)	<p>Sugere que fique esclarecido no artigo 70.º se as Verificado este artigo, deverá revogar-se a atual alínea c) do seu n.º 2, Parcial alíneas do seu n.º 2 são ou não cumulativas e que a ficando apenas com dois parâmetros, um relativo a área de construção Revogação da redação do n.º 5 seja revista já que não parece estar e outro a n.º de trabalhadores.</p> <p>em consonância com o RMUE em vigor.</p> <p>Sugere a revisão dos parâmetros de Deverá ser introduzidas as correções sugeridas, no sentido de adequar Favorável dimensionamento dos lugares de estacionamento, os parâmetros referidos a valores mais razoáveis.</p> <p>alegando que a percentagem de lugares de ligeiros a afetar a uso público em habitação (quadro 4 do anexo IV) e a parametrização geral do estacionamento de pesados (quadro 5 do anexo IV) estão exageradas.</p> <p>Sugere a introdução de uma definição ou As operações com impacte semelhante a uma operação de loteamento Desfavorável enquadramento para operações com impacte já se encontram definidas no artigo 9.º do RMUE.</p> <p>semelhante a uma operação de loteamento, referida no n.º5 do artigo 57.º do RJUE, alegando que está omissa nos regulamentos municipais.</p>		alínea c) do n.º 2 do Art.º 70.º Correção dos quadros 4 e 5 do anexo IV Sem correção

